

PARECER DAS COMISSÕES Nº 05/2019.

Projeto de Lei nº.04/2019 que Dispõe sobre a criação do Projeto Cidade Limpa e dá outras providências — Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Justiça - Redação – Administração Pública - Infraestrutura - Planejamento - Meio Ambiente - Mérito.

01-Do Relatório:

Em análise perante as doudas Comissões, nos termos do art. 87, incisos do Regimento Interno, Projeto de Lei nº.04/2019 que Dispõe sobre a criação do Projeto Cidade Limpa e dá outras providências, de autoria do vereador Fernando Tolentino.

É o relatório.

02-Da Fundamentação:

A iniciativa da proposição de autoria do vereador é válida, pois se trata de matéria de competência comum e residual nos termos da Lei Orgânica Municipal e em atenção às disposições do artigo 23, incisos I, V e VI da Constituição Federal.

Noutro giro, o presente projeto atende, também, o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como os arts. 159 e seguintes do Regimento Interno.

Inexiste obrigação veiculada ao projeto, mas uma previsão de iniciativa que deverá ser, acaso adotada pelo município, administrada pelo executivo.

Ademais, o projeto destaca a iniciativa público privada que tem merecido destaque nos programas e serviços da administração pública, sempre em prol de uma boa gestão, destacando que inexistente geração de despesas pelo município.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica, Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de lei é legal e constitucional.

Assim, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Por fim, uma vez atendida a correção do equívoco do §2º do artigo 5º, apurado pela assessoria jurídica, o projeto e a emenda encontram-se redigidos em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

03-Da Conclusão:

Não há no presente projeto qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Por tal motivo, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei nº.4/2019. É parecer. É o voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relatora Vereador Geraldo Lázaro dos Santos
Votamos de acordo com o relator:

Geny Gonçalves de Melo
Vereadora Revisora

Heitor de Sousa Ribeiro
Vereador Presidente Suplente

Obs: O Presidente efetivo desta comissão, vereador Fernando Tolentino, deixou de emitir o seu voto por se apresentar como autor do projeto.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO,
TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO:**

Relator Vereador Tim Maritaca
Votamos de acordo com o relator suplente:

Heitor de Sousa Ribeiro
Vereador Revisor

Evandro da Silva Oliveira
Vereador Presidente

OBS: O vereador Fernando Tolentino, relator efetivo desta comissão, deixou de emitir seu voto por ser autor do projeto.

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO:**

Relator Vereador Evandro da Silva Oliveira
Votamos de acordo com o relator suplente:

Heriberto Tavares Amaral
Vereador Revisor

Maurilo Marcelino Tomaz
Vereador Presidente

OBS: O vereador Fernando Tolentino, relator efetivo desta comissão, deixou de emitir seu voto por ser autor do projeto.

Sala das Comissões, 11 de março de 2019.